

ALVALADE

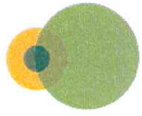
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 152/2016

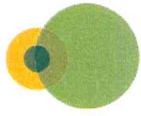
Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Associação Lão Positivo – Empregos para a Cultura (doravante, Lão Positivo), pessoa coletiva n.º 513 182 837, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 9, 3.º Dto., 1700-360 Lisboa, visa promover a integração de pessoas na vida ativa através da cultura e de programas culturais e está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA), para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pela Junta de Freguesia;
- II. A Lão Positivo dirigiu à Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) pedido de apoio financeiro no valor de € 40.000,00, solicitado através de formulário próprio (Anexo II do RAAFA), registado com o n.º 18 e que deu entrada nos serviços de secretaria em 31/07/2015;
- III. Dando cumprimento à deliberação desta Junta de Freguesia de 07/03/2016 que incidiu sobre a proposta n.º 42/2016, a Lão Positivo foi notificada, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e n.º 2 do art. 122.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronunciasse, querendo, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, sobre a intenção da JFA indeferir o pedido de apoio financeiro solicitado, com os fundamentos enunciados na proposta acima identificada.
- IV. A notificação em causa, expedida em 11/03/2016 sob o registo postal RD 774429480PT, foi efetivamente recebida pela Lão Positivo em 14/03/2016 (cfr. ofício, registo postal e informação disponível no site dos CTT, em anexo), pelo



- que o prazo concedido à lão Positivo para que se pronunciasse em audiência prévia terminou em 29/03/2016.
- V. Em 30/03/2016, a lão Positivo remeteu à JFA mensagem eletrónica (também em anexo a esta proposta), pela qual se pronuncia sobre aquele projeto de decisão de indeferimento.
- VI. O direito de audiência prévia concedido à lão positivo foi, pois, exercido além do prazo que lhe foi concedido para o efeito, pelo que, sendo extemporâneo, não está esta Junta de Freguesia obrigada a conhecer dos argumentos ali expendidos.
- VII. Sem prejuízo, considerando o teor daquela pronúncia, sempre se dirá que improcede a alegação de que o projeto de decisão de indeferimento é omissivo quanto às irregularidades imputadas ao pedido formulado ao abrigo do RAAFA pela lão Positivo, porquanto no ponto VII da Proposta n.º 42/2016 se deixou expressamente dito que *“O pedido de apoio financeiro formulado pela lão Positivo apresenta várias irregularidades formais, considerando o disposto no art. 8.º RAAFA, como sejam: o formulário de pedido de apoio não está assinado, não foi apresentado orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física e não foram apresentadas declarações sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos ou de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio”*.
- VIII. Em qualquer caso, não foi este o fundamento que determinou o projeto de decisão de indeferimento, tendo-se, isso sim, considerado prejudicada a possibilidade de sanção das irregularidades formais detetadas, tendo em conta a intenção de indeferimento do pedido por força da aplicação dos critérios materiais de seleção dos projetos a apoiar, a que a JFA se autovinculou através do RAAFA, concretamente os previstos no art. 9.º.
- IX. A Freguesia de Alvalade não está em condições, considerando a dotação orçamental disponível, de conceder apoio a todas as entidades que, visando desenvolver projetos de interesse social e cultural, lhe dirigiram pedidos de apoio financeiro às respetivas atividades;
- X. Convocados os critérios de seleção dos projetos a apoiar previstos no art. 9.º RAAFA, nomeadamente a qualidade e interesse do projeto, qualidade de execuções anteriores, consistência do projeto e as necessidades da



comunidade; e feita a devida ponderação de todos os projetos submetidos a apreciação na área social e cultural, não estão reunidas condições para deferir o pedido de apoio financeiro apresentado pela Ião Positivo.

- XI. Ainda que se atendesse ao teor da pronúncia (extemporânea) da Ião Positivo, certo é que esta não acrescenta quaisquer factos que, ponderados, imponham decisão diversa da inicialmente projetada, porquanto se limita a remeter para o Relatório de Atividades que justificou a proposta de indeferimento do pedido de apoio financeiro formulado.
- XII. A associação em causa beneficiou, no ano de 2015, de um apoio financeiro concedido pela JFA, no valor de € 2.000,00, pelo que também não colhe a alegação de que as atividades desenvolvidas pela Ião Positivo não terão sido merecedoras de reconhecimento por parte desta Junta de Freguesia.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia, indeferir o pedido de apoio financeiro apresentado pela associação Ião Positivo – Empregos para a Cultura, no valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros).

Lisboa, em 6 de junho de 2016

O Vogal

Mário Branco